

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII

ARAGUAÍNA TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3063

27 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)	7
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)	8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)	9
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	10

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAÍNA - TO Departamento de Imprensa Oficial

✉ diário.oficial@araguaína.to.gov.br
☎ (63)99949-6218
📍 Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
🏠 MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:
<https://transparencia.araguaína.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430630100>

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 455, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido;

I - a partir de 01/07/2024, o servidor **LEOMAR RIBEIRO PEREIRA**, CPF 942.XXX.XXX-49, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO V, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - a partir de 01/07/2024, a servidora **REJANE OLIVEIRA DE LIMA**, inscrita no CPF XXX.799.531-XX, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

III - a partir de 01/07/2024, o servidor **ALCY BATISTA MATOS**, inscrito no CPF: XXX.259.521-XX, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A)**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

IV - a partir de 04/07/2024, a servidora **DALYANY ALVES LIMA**, CPF XXX.782.651-XX, do cargo em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL VI**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 1º - DESTITUIR, a pedido;

I - a partir de 04/07/2024, o servidor **JOSÉ ISAIAS DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF: XXX.112.412-XX, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 456, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 02/07/2024, o senhor **LUCIMAR VIEIRA MÁXIMO SALES**, inscrita com o CPF XXX.805.832-XX, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR (A)**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS – V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 457, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 02/07/2024, o senhor **FERNANDA PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF: XXX.127.661-XX, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR (A)**, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 2023020350

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONTRATADO: D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVA ARAGUAÍNA, EM ARAGUAÍNA – TO.

DOTAÇÃO: F.P: 27 813 0158 1398 – E.D 44.90.51 – FONTE CONTRAPARTIDA: 15000000010000; FICHA CONTRAPARTIDA: 20241822; FONTE REPASSE: 17000000000000; FICHA REPASSE: 20241823.

ADITIVO: 191.291,67 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.783.372,39 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 08/01/2024 à 07/01/2025

EXECUÇÃO: 06/02/2024 à 05/08/2024

SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

ARAGUAÍNA/TO, 01 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPrensa
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

✉ diário.oficial@araguaína.to.gov.br

☎ (63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

PUBLIQUE-SE

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

ANEXO I AO DECRETO Nº 114, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS		PROCESSO	
Solicito que seja autorizada a concessão de Suprimento de Fundos no valor total de 7.000,00 (sete mil reais)		Nº: 2024014306 DATA: 01/07/2024	
Ao Servidor: Eudismar Queiroz de Souza Banco do Brasil CPF: 763.757.061-49 Conta Bancária: 10200-8 Lotado na: Secretaria Mul. de Esporte, Cultura e Lazer. Agência: 4348-6 Cargo: Assessor Técnico IV			
Para a realização de despesas de pequeno vulto e de ponto pagamento em caráter excepcional, como especificadas no Plano de Aplicação em anexo, nas(s) seguinte(s) categoria(s) de programação:			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
25.2501.2006.2569	3.3.90.30.96 Ficha: 20241742 Fonte: 15000000010000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
25.2501.2006.2569	3.3.90.39.96 FICHA: 20241746 FONTE: 15000000010000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 7.000,00

De acordo em, 01/07/2024

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

ANEXO II AO DECRETO Nº 114, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

Plano de aplicação

ELEMENTO DE DESPESA	DENOMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.3.90.30.96	Material de consumo	4.000,00
3.3.90.39.96	Prestação de serviços – pessoa jurídica	3.000,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:	Destinado a atender despesas com abastecimento em viagens, material de expediente, material hidráulico, materiais médicos e odontológicos, medicamentos, artigos para esporte e recreação, outros materiais de consumo em casos eventuais.	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:	Destinado a atender despesas de serviços eventuais imediatos para pessoa jurídica.	
Total		7.000,00

De acordo em, 01/07/2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

ANEXO III AO DECRETO Nº 114, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

PORTARIA Nº 170/2024

O Ordenador de Despesas, Edson Carvalho Alencar, assim designado nos termos do ato da Portaria nº 415/2023, Secretário do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo nº 2024014306.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Eudismar Queiroz de Souza	CPF: 763.757.061-49
Endereço: Rua dos Agrimensores, 340, Qd MQ, LT 05 casa 03	Bairro: Jardim Paulista
Cidade: Araguaína -TO	CEP: 77809-250
Tel. Res.: (63) 99291-8014	Portaria nº 437/2023
Cargo/Função: Assessor Técnico IV	

2. PLANO DE APLICAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
25.2501.2006.2569	3.3.90.30.96	Material de Consumo	4.000,00

25.2501.2006.2569	3.3.90.39.96	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL			7.000,00

3. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. PRAZO DA APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias.

5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (Trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

6. Fica designado a servidor **Eudismar Queiroz de Souza**, Portaria nº **437/2023**, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO SUPRIMENTO

7.1 DAS NORMAS GERAIS:

7.1.1 Só devem ser pagas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de realização, isto é, urgentes ou eventuais. Ex.: adquirir uma resma, sim, uma caixa de resmas, não; aquisição de peça para retornar um aparelho ao funcionamento, sim, diversas peças para reformá-lo, não.

7.1.2 De forma alguma devem ser adquiridos bens e materiais permanentes com o suprimento;

7.1.3 VALOR MÁXIMO: o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), ou seja, cada pagamento não poderá exceder a este valor;

7.1.3.1 *Em casos excepcionais*, em que haja comprovada urgência na resolução de fatos imprevisíveis, isto é, não possíveis de previsão no planejamento de aquisições normais, dada a sua quantidade ou sua característica inusitada (inesperada, exemplo: quebra de equipamento mesmo após a perfeita e tempestiva realização de manutenção preventiva), e que possam ocasionar prejuízos ao erário ou risco à integridade de pessoas (saúde, segurança, etc.) e bens públicos, poderão ser efetuadas aquisições acima do valor citado neste item (**R\$ 440,00**).

7.1.3.2 Os casos excepcionais citados no item anterior deverão ser devidamente justificados no processo de prestação de contas, e, se for o caso, serão apensados documentos e demais dados que reforcem a caracterização da urgência e/ou emergência.

7.1.3.3 Para possibilitar uma perfeita aplicação do contido no § 1º deste artigo, o(a) responsável pelo suprimento deverá, obrigatoriamente, interagir com o(a) titular da Secretaria Municipal de Controle Interno para dirimir possíveis dúvidas.

7.1.4 É vedado o **fracionamento de despesa** ou do documento comprobatório para adequação ao valor citado no item anterior;

7.1.5 PRAZO DE APLICAÇÃO: os recursos somente poderão ser aplicados dentro do prazo de aplicação, contado da data do crédito na conta corrente;

7.1.6 PLANO DE APLICAÇÃO: somente devem ser pagas despesas previstas na listagem do plano de aplicação.

7.2 DAS NORMAS FINANCEIRAS

7.1 Não efetuar saque na conta corrente do suprimento, salvo em comprovada urgência, devidamente justificada no processo;

7.2 Se houver valor não utilizado (sobrar dinheiro), este deve ser depositado à conta que originou os recursos do suprimento, num prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data

do término do período de aplicação. Confirmar o número da conta corrente para o depósito de devolução com o(a) Secretário(a) da Fazenda.

7.3 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Para que tenham validade as notas fiscais ou demais documentos deve-se obedecer ao seguinte:

7.3.1 Devem ser ATESTADAS pelo responsável constante da portaria, com aposição de seu carimbo de assinatura;

7.3.2 o credor aplicará CARIMBO DE RECEBEMOS na nota fiscal;

7.3.3 Quando forem gastos relativos a veículos, deve constar no corpo da nota fiscal: placa, modelo e quilometragem;

7.3.4 As notas fiscais devem ser originais e em primeiras vias, em nome da prefeitura, carbonadas (verso) e sem quaisquer emendas ou rasuras.

7.4 DAS PENALIDADES E PRECAUÇÕES:

7.4.1 As despesas que não obedecerem às recomendações e ordenanças supra, bem como as determinações da legislação vigente, serão **reembolsadas** pelo(s) responsável(is) pelo suprimento;

7.4.2 Não é obrigatório fazer cotações, mas as despesas consideradas acima dos valores de mercado (superfaturadas) poderão causar sanções ao(s) suprido(s);

7.4.3 A Secretaria de Controle Interno ficará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre suprimento de fundos.

7.5 MONTAGEM DO PROCESSO:

7.5.1 O processo de prestação de contas, que é o mesmo da liberação do suprimento, deve obedecer à seguinte sequência de montagem: 1º portaria e plano de aplicação; 2º notas de empenho; 3º ordens de pagamento; 4º relação das despesas realizadas; 5º cópias de cheque / notas fiscais; 6º extrato bancário completo;

7.5.2 Os documentos serão apresentados em ordem cronológica e numerados pelo responsável.

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em Araguaína - TO, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

diario.oficial@araguaína.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

CONTRATO Nº: 063/2024
PROCESSO Nº: 2024014007
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 14.831.403/0001-97
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço artístico – **APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, neste ato representando o cantor **CICINHO.COM** para 1 (Um) show artístico no evento “PROJETO VERÃO GARIMPINHO 2024” que irá acontecer no dia 27/07/2024, no Povoado Garimpinho/TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2024
DE 01 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO**, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 489/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **14.831.403/0001-97**, para a contratação de serviço de apresentação de um show com duração prevista de 01 (uma) hora, no dia 27 de julho de 2024, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 172/2024

ARAGUAÍNA–TO, 01 de julho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares**, matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite**, matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024014007.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
063/2024	APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ Nº 40.454.320/0001-36

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **APLAUSOS – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, representando o cantor “CICINHO.COM”, para 01 (um) show no evento “Projeto Verão Garimpinho 2024”, no dia 27 de julho de 2024, a realizar-se no Povoado Garimpinho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
- III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
- IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
- VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares**, matrícula nº **56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

PORTARIA 042, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;



CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
DALILLA PACINI RESPLANDES	016.741.381-30	06/07/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	2024009998
LEGITIMADO	Neusa Silva Matos
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "ARAGUAÍNA SUL"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 13, da Quadra A-2 - situado na Avenida Guaíba
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciando na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 13, da Quadra A-2 - situado na Avenida Guaíba, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 038/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb-S, do Lote nº 13, da Quadra A-2 - situado na Avenida Guaíba, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 17 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024

PROCESSO N.º 2024013778
CONTRATO N.º 009/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: AR RP Certificação Digital LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato consiste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: a emissão de certificado digital do tipo A1 e A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, para atender a demanda da CONTRATANTE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico.
VALOR: R\$ 3.277,00 (três mil e duzentos e setenta e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

DOTAÇÃO: FP.: 04.122.2006.2327; E.D.: 33.90.40.23; Fonte: 15000000010000; Ficha: 20240875 do vigente orçamento.

SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de junho de 2024.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 04/2021

PORTARIA COMPA Nº 163/2024, 01 DE JULHO DE 2024.

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR COMPA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, de 24 de abril de 2024, publicada no D.O.M nº 3.017, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos art. 141 e 147 da Lei nº 1.323/93 (Estatuto do Servidor);

Considerando Ofício Intersetorial nº 4.661/2024/ASSJUR/SEMED, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para que seja apurado supostas condutas irregulares praticadas pelas servidoras públicas da Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 2024010391, com fundamento no art. 121 da Lei 1.323/93– Estatuto do Servidor; art. 21 do Decreto n.º 3.688/41, para apurar a suposta irregularidade sujeita a penalidade prevista nos termos dos artigos 125, inciso III, 130, inciso VII, 121 da Lei 1.323/93– Estatuto do Servidor, em desfavor das servidoras, abaixo nominadas:

MAT	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO
2XXX2	XXXX XXXX XXXX	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
5XXX1	XXXX XXXX XXXX	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Convocar os membros da COMPA, pela Portaria nº 370, de 24 de abril de 2024, publicada no D.O.M nº 3.017.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da COMPA, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA, aos 01 (primeiro) dias do mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria nº 370/2024

PORTARIA Nº 179, DE 01 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 004 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para exercerem a gestão e fiscalização do Contrato n.º 009/2024, oriundo do Processo n.º 2024013778, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **AR RP Certificação Digital LTDA** para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: a emissão de certificado digital do tipo A1 e A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, para atender a demanda da CONTRATANTE:

- GESTORA: **LUANA SOUSA VIEIRA**, Matrícula nº 18.957;



- FISCAL ADMINISTRATIVO: **ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS**, Matrícula n.º 6.989;

- FISCAL TÉCNICO: **ATOS DO AMARAL MOREIRA**, Matrícula nº 42.819

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

- I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV - Apurar situação de inadimplimento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- Art.3º** - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:
- I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que

- fiscaliza;
- V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

PORTARIA Nº 181, 02 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria nº 151 (D.O.M. nº 3.040, de 28/05/2024), nº 17 (D.O.M. nº 2.965, de 06/02/2024), nº 150 (D.O.M. nº 3.040, de 28/05/2024), nº 48 (D.O.M. nº 2983, de 05/03/2024), que concede férias à servidora infra descrita, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ASTT e Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de reprogramação das férias constante no Ofício Intersetorial 19.771/2024, Protocolo Servidor 2.198/2024, Ofício Intersetorial 21.247/2024, encaminhado pela secretaria onde a mesma está lotada.

RESOLVE:

Art. 1º - REPROGRAMAR o gozo de FÉRIAS da servidora mencionada abaixo:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
20942	LIVIA DE SOUSA AIRES	TECNICO I - ASSISTENTE SOCIAL	05/12/2022 04/12/2023	22/07/2024 31/07/2024; 18/09/2024 27/09/2024;	(12 DIAS) 09/09/2024 A 20/09/2024; (08 DIAS) 30/12/2024 A 06/01/2025;
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
30253	KARINA KURTZ	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	24/07/2022 23/07/2023	19/08/2024 28/08/2024	(10 DIAS) 08/07/2024 A 17/07/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
54897	BARBARA VICTORIA DE ALMEIDA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2023 02/04/2024	14/06/2024 28/06/2024; 01/07/2024 15/07/2024;	(05 DIAS) 24/06/2024 A 28/06/2024; (25 DIAS) 22/07/2024 A 15/08/2024;
7008	CRISTIANO DE SOUSA MIRANDA	FISCAL SANITARIO	11/05/2022 10/05/2023	17/06/2024 28/06/2024; 13/08/2024 30/08/2024;	(12 DIAS) 22/07/2024 A 02/08/2024; (18 DIAS) 26/08/2024 A 12/09/2024;
22367	HADA KARENINA HENRIQUES DIAS VAZ	TECNICO I - ENFERMEIRO	06/02/2023 05/02/2024	21/06/2024 28/06/2024	(08 DIAS) 30/08/2024 A 06/09/2024
27593	KLAUBHER FEITOSA SILVA CRUZ	TECNICO I - BIOMEDICO	30/07/2022 29/07/2023	24/06/2024 03/07/2024	(10 DIAS) 01/07/2024 A 10/07/2024
18727	JOAO MARCELO BARBOSA GOMES	MOTORISTA	20/08/2022 19/08/2023	11/06/2024 30/06/2024	(20 DIAS) 11/07/2024 30/07/2024
20082	SAMMARA ELIAS LEITE AQUINO	TECNICO I - FISIOTERAPEUTA	16/05/2022 15/05/2023	10/06/2024 28/06/2024; 09/09/2024 19/09/2024	(05 DIAS) 09/09/2024 A 13/09/2024; (25 DIAS) 02/01/2025 A 26/01/2025;
6913	SEBASTIAO DIAS MILHOMEM	MOTORISTA	09/05/2023 08/05/2024	01/06/2024 30/06/2024	(30 DIAS) 01/11/2024 30/11/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 24/06/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SUPAF/SECAD

Aos dois dias do mês de julho de 2024, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na sala de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 307, Centro – Araguaína -TO, CEP: 77.804-030, reuniram-se a partir das 09h:00min, em sessão pública, os membros da Comissão Especial de Credenciamento para Fornecimento de Passagens em Linhas Aéreas, instituída pela Portaria nº 362/2024 de 18/04/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.013, composta pelos servidores Leonel Pereira Melo Nishikawa - Presidente, Deivis de Queiroz Santos – Vice -Presidente, Gilvan Rodrigues Chaves – Membro, Rhuanna P. R. de Abreu – Membro, Drielly Lorrany L. Guimarães – Suplente e Elizama Morais Silva – Membro; abaixo assinados, nos termos do Processo de Credenciamento nº 2024003483, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, com a finalidade proceder ao recebimento, a análise e o julgamento da documentação de Habilitação do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2024/SUPAF/SECAD, destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas; relativos ao referido credenciamento, conforme observados os prazos e procedimentos descritos no correspondente edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, bem como, o Decreto Municipal 258 de 27 de março de 2024.

DO COMPARECIMENTO:

Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão Especial de Credenciamento atestaram os Requerimentos de Credenciamento das empresas abaixo relacionadas, procedendo à análise da documentação para habilitação exigida no Edital.

EMPRESA	CNPJ
KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	34.140.729/0001-85
WC VIAGENS E TURISMO LTDA	13.480.254/0001-04

DA HABILITAÇÃO:

Inicialmente foi informado pelo Presidente da Comissão que foi solicitado da empresa WC Viagens e Turismo LTDA a complementação da documentação, devido à falta da Declaração Unificada (Anexo IV do Edital) na documentação anexa no sistema.

Em seguida, a Comissão Especial de Credenciamento, procedeu a avaliação da documentação enviada via sistema, em sequência, foi rubricada e conferida por todos os integrantes, comprovando a autenticidade da mesma.

A Comissão averiguou que quanto a documentação as empresas: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, apresentaram toda a documentação, conforme as exigências do Edital, encontrando-se APTAS para a contratação.

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata às 10hs:24min, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Concluído os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento, encaminhe-se o Processo à Secretaria Municipal de Administração, para dar continuidade ao feito.

Deivis de Queiroz Santos
Vice -Presidente

Leonel Pereira Melo Nishikawa
Presidente

Rhuanna P. R. de Abreu
Membro

Gilvan Rodrigues Chaves
Membro

Elizama Morais Silva
Membro

Drielly Lorrany L. Guimarães
Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2024013889
CONTRATO N.º 022/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**
CNPJ: **21.308.480/0001-22**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão de certificado digital do tipo A1, A3 e E-CPF padrão ICP-Brasil para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda. estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus Anexos.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR TOTAL: R\$ 3.260,00 (tres mil duzentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: de 27/06/2024 a 26/06/2025
ASSINATURA: 27/06/2024
DOTAÇÃO: FP: 04.122.0164.2596. ED: 339040 Ficha: 20240918 Fonte: 15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de junho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 002/2024

PORTARIA N. º 067/SMFCTI, EM 01 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO BALTAZAR DE OLIVEIRA QUEIROZ** matrícula nº 56838, e **BRUNNO LOPES DE SOUSA ARAUJO**, matrícula 59490, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infra citado:

Nº da Carta Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
022/2024	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	21.308.480/0001-22	2024013889

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão de certificado digital do tipo A1, A3 e E-CPF padrão ICP-Brasil para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
- VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;



VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor **LUCIANO BALTAZAR DE OLIVEIRA QUEIROZ**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

Ofício Intersectorial: 11.799/2024

Interessado: ALEX PALMER DA COSTA FERREIRA
Assunto: Solicitação de férias com conversão de fração em pecúnia

DESPACHO Nº 2934 / GAB – 2024

Trata-se de requerimento de férias em que o servidor **ALEX PALMER DA COSTA FERREIRA** solicita a conversão de 1/3 em pecúnia, fundando-se no disposto no Art. 96, §5º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.323/93).

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer Jurídico PGM nº 141/2024, emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi de que a conversão de parte das férias em pecúnia é uma prerrogativa da Administração Pública que deve ser pautada na conveniência, necessidade e oportunidade;

Considerando a necessidade de o gestor público ponderar as demandas atuais da administração municipal, incluindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade, bem como a gestão adequada dos recursos humanos e financeiros;

RESOLVO:

INDEFERIR a conversão de fração das férias em pecúnia requerida pelo servidor público ALEX PALMER DA COSTA FERREIRA, em razão de que, neste momento, dadas as situações vigentes, a conversão das férias em pecúnia não se mostra conveniente, necessária ou oportuna para a administração pública, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias quanto ao gozo das férias sem a conversão.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005144
Interessado(a): Carmem da Silva Almeida
Assunto: Não Incidência de Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 3659 / GAB – 2024

Considerando o Relatório Administrativo nº 2327/2024 emitido pela Coordenação de IPTU acerca da ocorrência de atividade do ente estatal no recolhimento, transporte e descarga de lixo;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 005/2024, afirmando que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o Despacho nº 2146 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.024, de 06 de maio de 2024, que deferiu erroneamente a não incidência de taxa de lixo do CCI(s) **50317**;

Considerando o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública revisar os atos administrativos contraditórios a legislação vigente;

RESOLVO:

a) INDEFERIR a **NÃO INCIDÊNCIA** da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) CDC(s) nº **50317**, referente ao(s) exercício(s) de **2022**;
b) REVOGAR o Despacho nº 2146 /GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.024, de 06 de maio de 2024, no tocante ao reconhecimento errôneo da não incidência da Taxa de LIXO, ocasião em que deverá o processo ser encaminhado ao departamento competente, a fim de adotarem as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002840
Interessado(a): Valdirene Ferreira Alves
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3701 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Inteiro Teor e da Escritura Pública de Compra e Venda;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 673/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **49880**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004339
Interessado(a): Maria Madalena Brito da Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3702 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Inteiro Teor;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 642/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;



RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **36083**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023025204
Interessado(a): Sineide Nunes Martins de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3703 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2016 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 76673;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001604/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018 do(s) CCI(s) nº 76673, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005013
Interessado(a): Antônio Alves Ribeiro
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3705 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro Imóveis de Araguaína;

Considerando o Despacho Administrativo nº 694/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** referente ao(s) imóvel(is) nº **11978**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança**

eventualmente realizada tendo como polo passivo o(a) homônimo Antônio Alves Ribeiro inscrito(a) no CPF: 457.638.XXX-72, assim como **eventuais protestos extrajudiciais, CDA(s) e/ou processos judiciais**, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa para as providências necessárias, e, após, remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000867
Interessado(a): Josefa Nogueira de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3706 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor e a Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 61/2024 emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao imóvel de inscrição nº **38590**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006896
Interessado(a): José Oliveira da Costa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3707 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Inteiro Teor e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 593/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **40805**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos



deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005161
Interessado(a): João Bosco Vieira de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3708 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor e o Contrato Particular de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 726/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **7702**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003705
Interessado(a): Francisca Leonice Rocha Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3709 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor e a Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 672/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **36214**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003996
Interessado(a): João Paulo de Araújo Godinho
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3710 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor, o Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural e a Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 585/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63743**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024169
Interessado(a): Valmerisa da Conceição Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3711 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **69842**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “*ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva*”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1202/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2018** do(s) CCI(s) nº **69842**, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda



Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024727
Interessado(a): Kleber Chaves Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3712 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 54559;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1203/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do(s) CCI(s) nº 54559, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024748
Interessado(a): Agenor Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3713 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2010 e 2016 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 54007;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1204/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2010 e 2016 do(s) CCI(s) nº 54007, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024772
Interessado(a): Tânia Regina Martins Machado
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3714 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 28812;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1205/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 do(s) CCI(s) nº 28812, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024780
Interessado(a): Gleiciene Arantes da Silva Montes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3715 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2016 e 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 105457;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1206/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017 do(s) CCI(s) nº 105457, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
 A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRESA
 OFICIAL



DOCUMENTO
 ASSINADO
 ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
 pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

diario.oficial@araguaína.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003279
Interessado(a): Salustiano Carlos de Andrade
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3716 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2012 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 50357;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1207/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2017 do(s) CCI(s) nº 50357, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003293
Interessado(a): Lucilene Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3717 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 41537;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1208/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 do(s) CCI(s) nº 41537, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003304
Interessado(a): Miguel Oliveira Aguiar
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3719 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 32684;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1209/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 do(s) CCI(s) nº 32684, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003313
Interessado(a): Tânia Paulo Menezes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3720 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2012 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 69840;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3720/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018 do(s) CCI(s) nº 69840, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003320
Interessado(a): Félix Barros da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3721 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2017 e 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 42400;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1211/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 do(s) CCI(s) nº 42400, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003396
Interessado(a): Vicente de Paulo Oliveira Faustino
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3722 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2010 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 34977;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1212/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 do(s) CCI(s) nº 34977, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003406
Interessado(a): Sebastiana Lopes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3723 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2015 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 66263;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1213/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018 do(s) CCI(s) nº 66263, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003417
Interessado(a): Gleyzilene Rocha Dias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3724 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 82433;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1214/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 do(s) CCI(s) nº 82433, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024



Processo nº: 2024003445
Interessado(a): Raimundo Pereira dos Santos Filho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3725 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 77900;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1215/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 do(s) CCI(s) nº 77900, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003562
Interessado(a): Ana Karoliny Ribeiro da Silva Campos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3726 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2017 e 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 84947;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1219/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 do(s) CCI(s) nº 84947, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003577
Interessado(a): Denise Pinheiro da Silva Biserra
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3727 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 53854;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1220/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do(s) CCI(s) nº 53854, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019002482
Interessado(a): Milton Franca de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3728 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2013 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 30805;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1222/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 do(s) CCI(s) nº 30805, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019003195
Interessado(a): Corp. U. C. B. I. Adventista do Sétimo Dia
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3729 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2013 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 55050;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “*ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva*”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1223/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 do(s) CCI(s) nº 55050, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005470
Interessado(a): Maria de Jesus Muniz Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3730 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Interdição nº 059/2012 e do Laudo de Vistoria da Defesa Civil nº 006/2013 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 333/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº 46883, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014022
Interessado(a): Ada Lora Hardt
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3731 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Interior emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2722/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº 10413, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014020
Interessado(a): Ada Lora Hardt
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3732 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Interior emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2720/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº 10411, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013191
Interessado(a): Alfredo Carmo Costa

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3733 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 134/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 2567/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) dos imóvel(s) de CCI(s) nº 49578, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018042
Interessado(a): Rosilda Coelho de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3735 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Interior emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2556/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 67933, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013006

Interessado(a): BPX Construtora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3736 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel – Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2415/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 78730, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "g" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013009
Interessado(a): BPX Construtora LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3737 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel – Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2421/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 78723, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "g" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015453
Interessado(a): Rosilene Rosa do Ó
Assunto: Alteração Cadastral



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRESA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

diario.oficial@araguaína.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

DESPACHO Nº 3738 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel – FAR;

Considerando o Despacho Administrativo nº 515/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **62798**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “g” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026275
Interessado(a): Kalini Muniz de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3739 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel – FAR;

Considerando o Despacho Administrativo nº 568/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **67480**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “g” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007040
Interessado(a): Idébia Bezerra de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3741 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Cessão Transferência de Direitos sobre Imóvel – Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o Despacho Administrativo nº 594/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **68362**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “g” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004004
Interessado(a): Samara Santos de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3742 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel - FAR;

Considerando o Despacho Administrativo nº 671/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **103331**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “g” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004002
Interessado(a): Valdirene da Silva Alves
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3743 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel - - FAR;



Considerando o Despacho Administrativo nº 659/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao imóvel de inscrição nº **105092**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "g" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003566
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3745 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 488/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73126**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003561
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3746 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 489/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72591**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003552
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3748 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 483/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73204**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003568
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3749 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 487/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;



RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72348**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003569
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3750 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 486/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73520**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003570
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3751 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 485/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73137**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003556
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3752 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 481/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74330**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003553
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3753 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compra e Venda de Lote/Terreno e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 482/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74000**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já**



constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003557
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3754 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel;

Considerando o Despacho Administrativo nº 480/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74114**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003558
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3755 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Despacho Administrativo nº 479/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73320**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como,

para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012779
Interessado(a): Agência Goiânia de Habitação S/A - AGEHAB
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3756 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 2451/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a inativação do imóvel em questão em razão;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) dos imóvel(s) de CCI(s) nº **111999**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “f” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023000405
Interessado(a): Marinalva Ferreira Barros
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3757 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Declaração de Direito de Posse de Imóvel Urbano e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 554/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **42285**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de



praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010979
Interessado(a): José Antônio dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3758 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato de Compromisso de Compra e Venda e o Termo de Acordo;

Considerando o Despacho Administrativo nº 551/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **48865**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024840
Interessado(a): Jorge Alves de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3759 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor e o Contrato Particular de Cessão de Direitos de Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 550/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **37261**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006594
Interessado(a): Jaime Modesto da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3760 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Acordo de Desistência de Lotes com Compensação de Crédito em Compra de Outro Imóvel;

Considerando o Despacho Administrativo nº 633/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **101722**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020991
Interessado(a): Elias Souza Luz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3761 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel;

Considerando o Despacho Administrativo nº 634/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **13968**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024



Processo nº: 2024004229
Interessado(a): Sineide Silva Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3762 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Memorial Descritivo e Propriedade e a Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 653/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº 103602, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003571
Interessado(a): Elizângela Souza Abreu
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3763 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Termo de Resilição Contratual de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno e do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano;

Considerando o Despacho Administrativo nº 484/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 72540, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001528
Interessado(a): Maria Vicentina Ferreira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3764 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 497/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 42138, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002970
Interessado(a): Maria do Socorro da Rocha de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3765 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 498/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 30148, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005982
Interessado(a): Antônio Joaquim Moura da Silva



Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3766 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 461/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 40671, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002831
Interessado(a): Julliana Kelly Sousa dos Santos Santana Batista
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3767 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Resilição Contratual, o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças e o Termo Aditivo de Cessão/Transferência;

Considerando o Despacho Administrativo nº 327/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº 72333, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “h” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003131
Interessado(a): Roberto Paulino da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3768 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio dos Contratos de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 404/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 21020, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016338
Interessado(a): Michelly dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3769 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 518/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 36687, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “c” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2021010529 e 2021010530
Interessado(a): Francisca das Chagas de Mesquita
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3771 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do IPTU e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **85363**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2022**, nos termos do artigo 85, §3º da LC nº 058/2017;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0017896-93.2022.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014278
Interessado(a): Nubia Paulina Santana
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3772 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Interior emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2820/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **34162**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como **fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade**, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011471
Interessado(a): SMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 3776 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002513/2024 (fls. 15/23), cuja opinião foi pela improcedência do pedido formulado;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer Jurídico nº 0162/2024, emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido;

Considerando o disposto na súmula 626 do STJ: “A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.”

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de **ISENÇÃO DE IPTU** junto aos imóveis situados no Loteamento Cidade Jardim I e II, devido ao não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para concessão da isenção (Art. 20 da LC 008/2013). Ademais, os imóveis estão em área urbanizável, não sendo necessária a presença dos melhoramentos listados no Art. 32, §1º do CTN.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 3.766/2024 (1DOC)
Interessado(a): MENDONÇA & EDUARDO DISTR. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3801 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo, almejando o reconhecimento da prescrição da taxa de licença para localização e funcionamento relativa ao exercício fiscal de 2020;

Considerando o disposto no Parecer Fiscal emitido pelo Auditor Fiscal lotado nesta secretaria de fazenda, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** relativa ao exercício fiscal de 2020, pois não transcorreu o prazo quinquenal desde sua constituição definitiva;

Ainda, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente para que promova o **LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO** da taxa de licença para localização e funcionamento do exercício fiscal 2020, alterando a competência de julho para dezembro de 2020, conforme o parecer fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

PORTARIA Nº 135 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: **Eduarda Gama Vieira, matrícula nº 55203** e **Drielly Lorrany Lima Guimarães, matrícula nº 51254** para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do Contrato para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024008898:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO Nº 043/2024	E P S BOTELHO LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.	



Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor: Eduarda Vieira Gama, matrícula nº 55203, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Frederico Minharmo Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

97

PORTARIA Nº 139 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor **RAPHAEL VINICIUS SANTIAGO SOARES**, CPF: XXX.XXX. 851-50, matrícula 55205, o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período suspenso de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº 140 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no

art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RENON MARTINS DOS SANTOS, CPF: 046.765.621-52, Fiscal de Edificação e Posturas, matrícula 54119 para responder na ausência do servidor Nicasio Rodriguez Mourão, CPF: XXX.XXX. 251-26, Assessor Técnico I, matrícula 19799, por todos os atos inerentes ao Departamento de Edificação e Posturas do Município de Araguaína-To, sem prejuízo de suas funções no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA** razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ **01.830.793/0001-39**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** para a Atividade de Extração de areia das Ilhas No Lago Azul. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Primeiro Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 003/2024
Processo nº 2024000555
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: IMED INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA
Objeto: Tem como objeto o acréscimo de 50% dos exames de Densitometria Óssea, 50% dos exames de Tomografia Computadorizada e 50% sedação, considerando o total licitado, em virtude do distrato consensual realizado no Contrato de Credenciamento nº 02/2024.
Modalidade: Credenciamento.
Valor total estimado: R\$ 222.985,20 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
Dotação:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇOS
10.302.0176.2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	1600000000000000	20230392	33.90.39	DESINTOMETRIA ÓSSEA TOMOGRAFIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 01 de julho de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

RESOLUÇÃO CMS Nº. 012/2024

Araguaína, 06 de junho de 2024

Conselho Municipal de Saúde de Araguaína
APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 06/06/2024. Seção Nº 309/24
Presidente CMS
Agnaldo da Silva Teixeira

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2023.



O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do art. 1º, VI da Lei Municipal 2.738, de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao Conselho de Saúde o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2023 e que a Comissão de Avaliação e Planejamento – CAP, se reuniu para avaliação do instrumento;

CONSIDERANDO que a comissão observou que houve o alcance da meta do indicador, nos exames de mamografia de rastreamento, realizados em mulheres de 50 a 69 anosna população residente, bem como na população com a mesma faixa etaria, com meta pactuada em 0,17% e foi atingida 0,83%, ressaltando que no ano de 2023 foram realizados um total de 3.649 mamografias;

CONSIDERANDO que o alcance da meta foi acima do incicador da cobertura populacional estimada, onde a meta pactuada em 72% e foi atingida em 83,48%, sendo que Araguaína é composta por 22 UBS com 61 equipes, 59 de ESF e de 03 EAP;

CONSIDERANDO que a meta de indicador populacional de saúde bucal na atenção basica, com meta pactuda em 68,67% e atingida em 88,91%, tambem acima do seu alcance, com 14 novas equipes de saúde bucal em 2023, o que totalizou 48 equipes de saúde bucal;

CONSIDERANDO que o alcance da meta do indicador, com a razão de exames citopatogicos do colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos na população, haja vista que a meta era de 2,20% e foi atingida 0,44%;

CONSIDERANDO que a meta do indicador tambem foi atingida acima, nos numeros de atendimento do CAPS AD realizado, com previsão de 6.000 atendimentos, porém com alcance em 13.768;

CONSIDERANDO que houve um volume grande de capacitações de pessoal realizados no ano de 2023;

CONSIDERANDO que após análise da comissão responsável, ela emitiu seu parecer técnico de teor favorável pela aprovação, após as devidas elucidações, deferindo assim pela aprovação do RAG 2023;

CONSIDERANDO que o pleno, após debater a matéria em plenária, decidiu por sua aprovação por unanimidade na 309ª sessão plenária, que aconteceu no dia 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG 2023, deliberado e aprovado pelo Pleno na sessão ordinaria 309ª, realizada em 06 de junho de 2024, no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Aginaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 012/2024 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

de Vigeno B. B. de 1990, art. 1º, VI da Lei Municipal 2.738, de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Araguaína

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº012/2023.

Processo nº: 2022013235

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA

Objeto: O ACRÉSCIMO DE 38,64% ao valor do contrato, a **PRORROGAÇÃO do Prazo Contratual por mais 120 dias**, e a **PRORROGAÇÃO do Prazo de Execução por mais 120 dias**, contados a partir do último aditivo contratual, bem como da emissão da Ordem de Início de Serviços no dia 13/03/2023.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Prazo contratual: 08/02/2025 a 06/06/2025.

Prazo de execução: prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, devendo ser finalizada até a data de entrega de 07/11/2024, doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços de saúde.

Data da Assinatura: 27/06/2024.

Signatário: Secretária Municipal da Saúde

Araguaína - TO, 27 de junho de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA

Secretária Municipal da Saúde

Portaria nº07/2021

EDITAL PARA AS PLENÁRIAS DE IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS LOCAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PARA A GESTÃO 2024 a 2026.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no intuito de tornar mais transparentes e democráticas as decisões deste colegiado, e ainda, para melhor cumprir os objetivos do Conselho Municipal de Saúde, vem através do presente edital de convocação com o objetivo de regulamentar a eleição da representação dos representantes de usuários, dos profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo das Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguaína do Sistema Único da Saúde, de acordo com o estabelecido no artigo 1º, incisos VII, XVI e XVII, artigo 5º, ambos da Lei 2.738, de 06 de junho de 2011, bem como a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Organica da Saúde, que resolve aprovar as seguintes diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, Primeira Diretriz da resolução-CNS 453, de 10 de maio de 2012, regendo-se o pleito, pelas disposições seguintes:

**CAPÍTULO I
DAS PLENÁRIAS DE ELEIÇÃO**

Art. 1º - As Plenárias de Eleição dar-se-ão nos seguintes locais, datas e horários:

Quadro 1 – Contato da sede e lista das Unidades Básicas de Saúde.			
UNIDADES	ENDEREÇOS	DIA	HORÁRIO
UBS Dr. Francisco Barbosa de Brito	Rua A Esquina c/ Rua L – Vila Aliança CEP 77813-720	Já tem CLS	Já tem CLS
UBS Dr. Dantas	Rua CE Q 22 Lt 01 CEP: 77829-044 Loteamento Costa Esmeralda	01/08/2024	09h
UBS Dra. Esmeralda Medrado	Rua Salmão, s/nº, Setor Vila Azul	03/08/2024	09h
UBS Manoel Alves de Sousa	Rua Joaquim Caboclo com a Rua Pau Brasil, s/nº, Ponte. CEP 77800-000	03/08/2024	10h
UBS César Augusto Delgado	Rua das Goiabeiras, esq c/ trav. Diamante ao lado da Esc. M. Dr. Cezar Belmiro	07/08/2024	08h
UBS Luciane Ponciano	Rua Profª Alcione, S/nº, Setor Novo Horizonte	15/08/2024	18h
UBS José Ronaldo Pereira da Costa	Rua 09 QD 01 Lt 01, Setor Dom Orione CEP 77823-240	16/08/2024	16h
UBS Manoel Maria Dias de Brito	Rua dos Ingaxixis Qd 28 Lt 01 Setor Cimba CEP: 77800-000	16/08/2024	11h
UBS Maria dos Reis Rodrigues	Rua 6 Qd 5ap esq. com a Rua Contorno, Parque Bom Viver (Barros)	16/08/2024	08h
UBS Lago Azul	Avenida Araguaia, Qd 04, Lt 02, s/n, Parque do Lago.	21/08/2024	15h
UBS Albery Soares	Avenida C nº 1035, Setor Couto Magalhães.CEP 77824-780	23/08/2024	10h
UBS Bairro de Fátima	Rua Padre Anchieta, s/nº, Bairro de Fátima CEP 77814-320	23/08/2024	16h
UBS Couto Magalhães	Avenida Perimetral S/nº, Setor Couto Magalhães, CEP 77824-750	23/08/2024	11h
UBS Pedro Pacífico Lima	Rua 19, s/nº, Setor Nova Araguaína CEP 77807-030	23/08/2024	09h



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

diario.oficial@araguaína.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

UBS Senador Benedito V. Ferreira	Rua 07 nº 408, Setor José Ferreira CEP 77818-834	15/08/2024	08h30
UBS Araguaína Sul	Rua dos Pinheiros c/ Rua Bacuri s/nº. Araguaína Sul. CEP 77827-250	29/08/2024	15h
UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho	Rua Faizão Qd 47 s/n, Setor Maracanã CEP:88825-600	29/08/2024	16h
UBS Avany Galdino da Silva	Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Bairro São João. CEP 77807-130	30/08/2024	08h
UBS J.K.	Rua Araguacy, Qd 14 Lt 01C, Bairro JK CEP: 77816-180	30/08/2024	16h
UBS José de Sousa Rezende	Rua São João Batista Lote: 02 Quadra 1-D. Alto Bonito, CEP 77808-100	30/08/2024	16h
UBS Manoel dos Reis Lima	Rua das Hortências, n. 46, Jardim das Flores. CEP 77828-418	30/08/2024	14h
UBS Palmeiras do Norte	Rua Das Camélias, nº 1055, Palmeiras do Norte CEP 77817-320	30/08/2024	16h

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente edital tem por objetivo Implantar os Conselhos Locais de Saúde (CLS) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em Araguaína, eleger e dar posse às conselheiras e conselheiros eleitos.

Art. 3º O Conselho Local de Saúde tem por finalidade atuar na participação da sociedade no acompanhamento, fiscalização e representação dos interesses coletivos no âmbito da saúde, para que atendam às necessidades prioritárias da população e melhorem a qualidade dos serviços. Assim como na formulação e no controle da execução da Política Local de Saúde em conformidade com a Plano Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social local da saúde.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro Local de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselhos Locais de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no site oficial do município (<https://www.araguaina.to.gov.br/>).

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º Os Conselhos Locais serão compostos por 04 (quatro) membros efetivos de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e quatro membros suplentes de acordo com a paridade.

§ 1º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

§ 2º É vedado que um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, seja representante dos usuários ou de trabalhadores.

§ 3º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A eleição dos Conselhos Locais de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, indicada pela mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde e deliberada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Comissão eleitoral será provisória, atuando apenas durante o tempo de organização da eleição e posse dos Conselheiros Locais, deste Edital e composta pelos seguintes conselheiros: Sandro Rogério Cardoso de Paulo, Aldenisa Carvalho Oliveira, Mariaelice Dias de Araújo e Geufran Osório Nunes. A Drª Dênia Rodrigues Chagas participará da comissão como convidada e ajudará nos trabalhos.

Art. 7º Compete à comissão eleitoral:

- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;
- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;
- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- Receber e apurar votos e proclamar o resultado eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS

Art. 8º O Conselho Local de Saúde será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental e trabalhadores de saúde.

Parágrafo Único: As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de usuários, 25% de trabalhadores

de saúde e 25% de representação da gestão (governo), a saber:

- Os usuários terão 02(dois) representantes e seus suplentes,

Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço pelo SUS.

- Os representantes do governo terão 01(um) representante e seu suplente,
- Os trabalhadores de saúde terão 01(um) representante e seu suplente.

Art 9º Havendo mais indicados do que vagas, para cada segmento, estes elegerão entre si seus representantes.

Art. 10 Na ausência de número suficiente de candidatos de um segmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições deverão ser realizadas pelo formulário digital específico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScDAY7aZctcfq09IDPKd0H2M4_s8-XmAzaJcmyXsMK8TNGQgQ/viewform?usp=sf_link , ou em até 01 (uma) hora antes das eleições na respectiva Unidade Básica de Saúde onde estará pleiteando o cargo.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto os representantes devidamente inscritos e presentes na Plenária.

CAPÍTULO VII
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 12 Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 13 O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, o representante do segmento que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante do segmento subsequente de acordo com a quantidade de votos.

§ 2º Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

§ 3º Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 14 A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único: O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

Art. 15 Na reunião de posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, a comissão empossará os eleitos como único ato a deliberação de reunião extraordinária para esse ato.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da Secretária geral deste colegiado.

Art. 17 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação .

Araguaína, 26 de junho de 2024.

Aginaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2.870/2013, Lei



Complementar 161/2023, Lei Complementar 046, de 16 de janeiro de 2017 e na Lei Complementar 085, de 8 de junho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR o servidor DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 868.430.102-10, para exercer as funções de CORREGEDOR da GMA – Guarda Municipal de Araguaína, sem prejuízo das funções que atualmente exerce.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA EPAC Nº 004/2024

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para os Processos Licitatórios no âmbito do Instituto de Prev e Assist. dos Serv. Municipais de Araguaína – IMPAR.

O IMPAR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Art. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Processo de Compra por Dispensa de Licitação, 1DOC nº 4.569/2024, cuja equipe será composta por servidor público com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa contratação de empresa (s) para:

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionados para constituir a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
ADALTO BEZERRA DE SOUSA	13414

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

- I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
 - II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
 - III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
 - IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
 - V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
 - VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
 - VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
 - VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 02 de julho de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O **Zive Comercio de Combustíveis LTDA** razão social da empresa, cadastrado sob o CNPJ **54.972.271/0001-38**, com nome fantasia **Posto Zive** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **a emissão de LP, LI e LO** para a atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores** no seguinte endereço **Rua 7, SN, QD. 0032 LT. 0013, Setor Coimbra, Araguaína/TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDMILSON MARCOS GONÇALVES DIAS, portador do CPF: 276.794.541-91, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR**, para a atividade de **BOVINOCULTURA**, pertencente ao grupo **AGROPECUÁRIO**, da **FAZENDA INHUMAS**, com área total de **227,2874 ha**, situada na zona rural de, **ARAGUAÍNA-TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDMILSON MARCOS GONÇALVES DIAS, portador do CPF: 276.794.541-91, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR**, para a atividade de **BOVINOCULTURA**, pertencente ao grupo **AGROPECUÁRIO**, da **FAZENDA MATA VERDE**, com área total de **250,4127 ha**, situada na zona rural de, **ARAGUAÍNA-TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

